

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017**

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n.º 25, de 2001, a fim de estabelecer, como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, a conduta de impedir, mediante coação física, a realização de sessão plenária ou de reunião de comissão.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução n.º 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):

.....

VII – impedir, mediante coação física, ou concorrer para ato que impeça a realização de sessão plenária ou de reunião de comissão. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os episódios recentes de invasão dos espaços reservados à Mesa do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (a exemplo do que ocorreu na deliberação da Reforma Trabalhista no Senado Federal) e da Mesa que conduz as reuniões das comissões parlamentares (como no

episódio da votação da Reforma da Previdência em Comissão Especial da Câmara dos Deputados) revelam a necessidade premente de estabelecermos essas condutas como configuradoras de quebra de decoro parlamentar.

Decerto, o parlamentar que desrespeita as regras mais básicas de funcionamento do Congresso Nacional, impedindo o regular trabalho das sessões plenárias ou das comissões parlamentares, avilta os princípios da soberania popular e da democracia representativa.

Para se opor à aprovação de determinadas matérias legislativas, o Deputado Federal dispõe de inúmeros recursos de oposição ou de obstrução parlamentar, próprios de um regime democrático que se baseia no voto da maioria, respeitados os direitos da minoria. Contudo, ao impedir fisicamente ou concorrer para atos que impeçam o próprio funcionamento do Plenário da Câmara dos Deputados ou de alguma de suas Comissões, o Deputado Federal certamente ofende os princípios mais básicos do Estado Democrático de Direito, abusando de suas prerrogativas regimentais, devendo ser punido com a perda do mandato parlamentar.

Ante o exposto, por estar convicto da justeza dessa medida, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado AUGUSTO COUTINHO